

PROJETO DE LEI Nº 1.668 DE 2021

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid-19 em todos os atos administrativos do governo do Distrito Federal, para acesso a qualquer benefício social e para matrícula na rede de ensino pública e privada e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É obrigatória aos cidadãos residentes no Distrito Federal a apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid-19 para:

- I – atos administrativos junto ao governo do Distrito Federal;
- II – acesso a qualquer benefício social do governo do Distrito Federal;
- III – matrícula na rede de ensino pública e privada do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir do cumprimento pelo governo do Distrito Federal de todas as etapas e protocolos de vacinação contra a Covid-19, para imunização de toda a população elegível do Distrito Federal.

Sala das Sessões, 10 de março de 2021.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA

Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, **Secretário(a) Legislativo(a)**, em 16/03/2021, às 10:23, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0362365** Código CRC: **8B6E897E**.

PROJETO DE LEI Nº 1.796 DE 2021

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 6.664, de 3 de setembro de 2020, que *dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências*.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a sofrerem acréscimos, na Lei nº 6.664, de 3 de setembro de 2020, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de março de 2021.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA

Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, **Secretário(a) Legislativo(a)**, em 16/03/2021, às 15:23, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0362904** Código CRC: **75BD0795**.

Anexo Único, que altera o Anexo IV da Lei nº 6.664, de 3 de setembro de 2020

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 46)

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites, para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2021 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	ORÇAMENTO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO		VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS			2020	2021	2022
2.1 - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC	1. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES			24			3.016.995	3.581.333	3.641.206
2.1.10 - Nomeação em Concurso Público			Médico (Dh)	24	EDITAL Nº 01/2017 - DODF Nº 200 DE 14/10/2017, EDITAL Nº 06 - DODF Nº 49 DE 08/03/2018		3.016.995	3.581.333	3.641.206